



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP C.M.S.  
ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. 029

7

## PARECER

Processo Licitatório – Dispensa de Licitação n°. 002/2022  
Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Dispensa  
de Licitação.

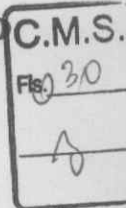
Trata – se de procedimento licitatório para  
dispensa de licitação, e por conseguinte a contratação direta de  
empresa para fornecimento e instalação de carpete de piso e  
parede e placas de espuma para atender o projeto acústico do  
plenário da Câmara Municipal.

É a síntese do necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



Pois bem, para a realização da dispensa/inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário a realização de procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

**Resolução de Consulta nº 03/2007  
(DOE, 23/10/2007). Licitação.  
Dispensa e inexigibilidade. Processo  
administrativo. Necessidade de  
formalização.**

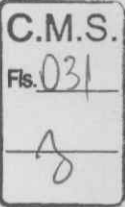
É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente ao realizar o presente procedimento administrativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

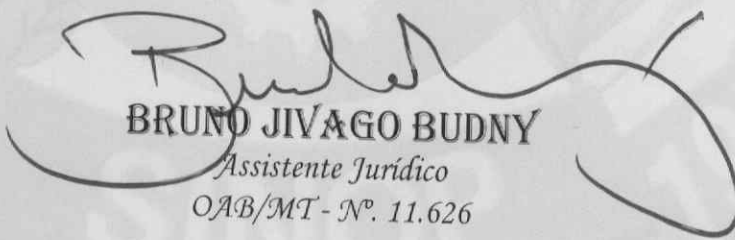


Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade f. 25, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Ademais, convém salientar que os materiais que se pretende adquirir através da presente dispensa foram objeto de processo licitatório onde restou deserta a aquisição conforme se verifica às fls. 17/22.

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação, mantida a mesmas condições preestabelecidas e com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 22 de julho de 2022.

  
**BRUNO JIVAGO BUDNY**

*Assistente Jurídico*  
OAB/MT - Nº. 11.626